

Publicado em 22/09/16,  
D.O.U nº 32, Seção 3, Pág. 167.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2016 - JFCE**

A **UNIÃO**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ**, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, com sede na Praça General Murilo Borges, 01, Centro, CEP 60.035-210, na cidade de Fortaleza, inscrita no CNPJ sob nº. 05.424.487/0001-53, representada neste ato pelo Juiz Federal Diretor do Foro, **Doutor BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ**, no uso de suas atribuições, nos termos do que dispõem a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº. 10.520, de 17/07/02, o Decreto nº. 7.892, de 23/01/2013, e suas alterações, e os Decretos nº. 5.450/2005 e 3.555/2000, resolve registrar os preços e demais condições resultados do **Pregão Eletrônico nº. 11/2016 – RP, Processo Administrativo nº. 926/2016**, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e consoante as demais cláusulas que se seguem:

Ficam a seguir registrados os dados da empresa fornecedora:

**Empresa: DELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME**

**CNPJ: 17.602.864/0001-86**

**Endereço: Rua: Arapongas, nº 455 - Bosque dos Eucaliptus, São José de Mipibu/RN.**

**CEP: 59.162-000.**

**Telefone:**

**Representante: FRANCISCO ISAIAS LOPES NETO.**

**CPF: 021.635.013-10**

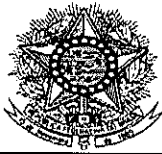
**RG: 2003009076692 - SSP/CE**

**Dados Bancários:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS**

1.1. Os preços registrados são os a seguir relacionados, conforme termo de referência:

Item	Unid.	Qtd.	Descrição do Bem/Serviço	Marca/Modelo	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
11	REFIL	150	Refil de sabonete em spray, suave para higienização das mãos. OBSERVAÇÕES: Embalagem do produto plástico dentro de caixa, contendo CNPJ do fabricante e acondicionado em caixa de papelão resistente. Ponto referencial de oferta: KIMBERLY-CLARK (Scott Hand) ou outro(a) de qualidade equivalente ou	PROLIM	R\$ 28,60	R\$ 4.290,00



	superior. Com prazo de validade no mínimo de 18 meses, a partir da data de entrega. <b>CÓDIGO BR150971.</b>	
<b>TOTAL</b>		<b>RS 4.290,00</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DOS PREÇOS

- 2.1. O prazo de validade deste registro de preços será de doze meses, a contar da data de publicação.
- 2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.3. - A partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, a FORNECEDORA se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 3.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 3.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 3.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 3.3.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 3.3.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 3.3.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 3.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 3.4.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 3.4.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3.4.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou



3.4.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

3.4.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 3.4.1, 3.4.2 3.4.4. será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.5.1. por razão de interesse público; ou

3.5.2. a pedido do fornecedor.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS ADESÕES

4.1. A ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e nos termos do Decreto 7.892/2013;

4.1.1. A consulta para adesão deverá ser dirigida ao Diretor do Foro, na Secretaria Administrativa, no endereço Praça Murilo Borges, nº 01, 6º Andar- Centro, Fortaleza/CE, CEP: 60.035-210, [secad@ifce.jus.br](mailto:secad@ifce.jus.br), telefone 85 3521.2713, 2712;

4.1.2. As aquisições ou contratações adicionais por adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a Fornecedora às sanções da Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo;

5.2. Estará a Fornecedora sujeita às seguintes penalidades, de aplicação independente e cumulativa, sem prejuízo de outras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores:

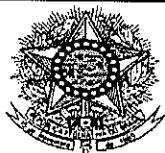
5.2.1. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a prévia defesa e o contraditório, fique a Contratada sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em):

I - advertência por infrações leves, assim entendidas aquelas que não ensejam prejuízos para a Contratante;

II - multas e suas consequências, conforme discriminado a seguir:

a) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela em atraso da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias corridos;

b) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia corrido de atraso será aplicada a multa de 10% (dez por cento), cumulativa com a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) por dia adicional de atraso, limitada à incidência da multa a 14,5% (quatorze inteiros e cinco décimos



por cento) sobre o valor dos itens empenhados em atraso, sendo que a partir do 46º (quadragésimo sexto) dia corrido será aplicado o previsto na alínea "c";

c) multa de 16% (dezesesseis por cento) sobre o valor dos itens empenhados em decorrência da não entrega dos mesmos à Contratante, podendo haver a critério da Administração deste Órgão Público o cancelamento dos itens empenhados não entregues.

III - sem prejuízo da aplicação das multas previstas no inciso II e do previsto caput deste subitem 5.2.1., incidirá a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de a Contratada comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, fraudar a execução da contratação ou cometer fraude fiscal.

IV - se ocorrer algum dos eventos previstos no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, que implique na necessidade de dilatação do prazo estabelecido do fornecimento, desde que os referidos eventos sejam justificados e comprovados mediante regular processo administrativo com aprovação da direção do foro desta Seção Judiciária, não haverá aplicação de penalidade em decorrência de entrega dos produtos além do prazo inicialmente avençado.

5.2.2 Os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendidos, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.3. As multas de que tratam os itens anteriores serão creditadas à Conta do Tesouro da União, e serão exigidas administrativa ou judicialmente, através do rito executivo fiscal (Lei n.º 6.830/80), com todos os seus encargos;

5.4. A imposição de multa ou qualquer outra penalidade não impede que a Administração rescinda unilateralmente esta ARP.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1 A CONTRATADA compromete-se, durante a vigência Contratual a:

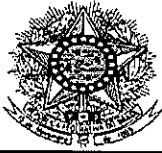
I – entregar **OS MATERIAIS SOLICITADOS** pelo supervisor do Setor de Almoxarifado, de acordo com as exigências estabelecidas pelo TERMO DE REFERÊNCIA:

I a) terá o prazo de **30(trinta)dias**, a partir do dia subsequente do envio da **NOTA DE EMPENHO** através de correspondência eletrônica via **E-MAIL** pela Contratante;

I b) manter sempre atualizado o **E-MAIL**, fornecido na época de seu cadastramento durante toda a vigência contratual, para fins de recebimento de **NOTA DE EMPENHO**;

II – providenciar o imediato complemento ou substituir o material que apresentar defeito de fabricação, de acordo com o estabelecido no "Código de Defesa do Consumidor" ou, ainda, quando acondicionado de forma indevida, ficar imprestável para o uso;

III – disponibilizar os telefones, correio eletrônico e fax para contato em caso de necessidade, comunicando à **CONTRATANTE** quaisquer alterações;



IV - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

V - respeitar o sistema de segurança da CONTRATANTE e fornecer todas as informações solicitadas pelo mesmo, devendo ainda, os seus empregados ou prepostos apresentarem-se devidamente identificados por crachá e/ou uniforme da empresa;

VI - manter durante toda a execução do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

## 6.2 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.2.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666/93, o objeto será recebido:

a) **PROVISORIAMENTE**, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações contratadas;

b) **DEFINITIVAMENTE**, por Servidor do Setor de Almoxarifado ou Comissão instituída através de portaria para verificação e de acordo com as exigências das cláusulas editalícias, no **prazo máximo de 08(oito)dias** úteis, após a verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação do material.

6.2.2. Se após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com o contratado, ou seja, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

## 6.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.3.1. São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATANTE:

I - receber o material entregue de acordo com as especificações, conforme todos os dispositivos do termo de referência;

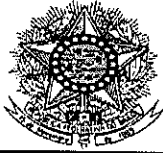
II - efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste registro de preços;

III - comunicar, através de correio eletrônico ou fax, eventuais defeitos, garantindo o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local onde se encontra o bem defeituoso;

IV - garantir o acesso dos técnicos da CONTRATADA aos locais onde se encontram os bens, respeitado o sistema de segurança da CONTRATANTE, devendo prestar todas as informações que forem solicitadas em relação aos defeitos apresentados;

V - não permitir que terceiros não autorizados pela CONTRATADA intervenham nos bens durante o prazo de garantia;

6.3.2. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.



**CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. Após aprovação do Diretor de Secretaria Administrativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, o gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Setor de Almoxarifado, telefone 85 3521.2726.

7.2. O endereço para correspondência eletrônica apresentado pela fornecedora será utilizado preferencialmente para as comunicações oficiais, tendo a empresa o dever de mantê-lo atualizado e verificá-lo periodicamente.

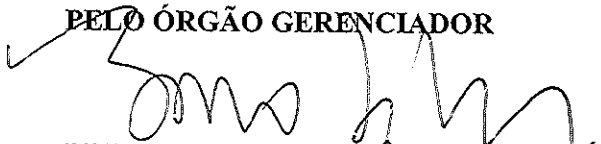
7.3. O envio de correspondência eletrônica terá validade para efeitos de contagem de prazos para todos os fins desta ata de registro de preços.

7.4. A contagem dos prazos se iniciará no dia imediatamente subsequente ao do recebimento do email.

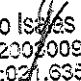
Assim, por estarem as partes ajustadas, rubricam e assinam a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas.

Fortaleza, 09 de novembro de 2016

**PELO ÓRGÃO GERENCIADOR**

  
**BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ**  
Juiz Federal Diretor do Foro

**PELA(S) FORNECEDORA(S)**

  
Francisco Isaias Lopes Neto  
RG:2307009076692  
CPF:021.635.013-10  
**FRANCISCO ISAIAS LOPES NETO**  
Representante Legal

**Testemunha**

Nome: *Jerônimo Filho de Abreu*  
CPF: *223.787.823-49*

**Testemunha**

Nome: *Jenerson O. Almeida*  
CPF: *370.170.803-78*